



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 554, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PRÊMIO EDUCAÇÃO INOVADORA” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Prêmio Educação Inovadora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimadas, que será orientado, disciplinado e concedido conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – O prêmio de que trata esta Lei será destinado a professores das escolas da rede municipal de ensino que apresentarem projetos com práticas inovadoras no cotidiano escolar a serem desenvolvidas na escola em que são lotados.

Parágrafo único: Os projetos serão selecionados mediante processo na forma do concurso regulamentado nesta Lei, visando os seguintes objetivos:

I – A valorização do professor da rede pública municipal através de sua prática docente, buscando o destaque pela competência nas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem-sucedidas;

II – A permanência e elevação do nível de aprendizagem do aluno matriculado na rede de Educação Básica do Município, capacitando-o ainda mais para as séries futuras;

III – A diminuição da evasão escolar com o uso de técnicas metodológicas atrativas, despertando a curiosidade do aluno e o interesse na aprendizagem.

Art. 3º – O concurso a que se refere esta Lei poderá ser promovido anualmente, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Queimadas através da Secretaria Municipal de Educação, mediante disponibilidade orçamentária e a publicação de edital que reproduza os critérios estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da criação de outras regras específicas consonantes com os objetivos do artigo anterior.

Parágrafo único – É assegurada a participação de todos os professores que se enquadrarem nos critérios objetivos desta Lei no processo seletivo, sendo vedada a criação de regras editalícias que restrinjam ainda mais a participação.

Art. 4º – Participarão do concurso os professores que entregarem a documentação exigida em edital nos prazos por ele estipulados.

Art. 5º – O edital estabelecerá critérios que considerarão e avaliarão, ao menos, os seguintes parâmetros:

I – Apresentação de projeto elaborado pelo professor participante, sendo vedada a reprodução de projetos já existentes ou de autoria de terceiros, ainda que inédito;

II – Apresentação do relatório de execução do projeto e comprovação do êxito dos objetivos propostos pelo projeto;

III – Comprovação da participação do professor em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros de planejamento desenvolvidos pela escola na qual esteja lotado;

IV – Participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação do Município em carga-horária mínima de 80 (oitenta) horas;

V – Manutenção, por parte do professor, da inserção atualizada de notas, registro de aula e plano de curso do Diário de Classe na plataforma determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Alcance dos objetivos previstos no projeto inicial.

Art. 6º – É assegurada a participação, no processo seletivo de que trata esta Lei, de todos os professores que estejam em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula,

inclusive dos que estejam prestando serviços por excepcional interesse público mediante contrato temporário.

§ 1º – É vedada a participação de técnicos, coordenadores, orientadores e supervisores, mesmo que estejam em efetivo exercício em sala de aula;

§ 2º – Não participarão do processo seletivo os professores que estejam afastados de suas funções, por motivo de doença, licença com ou sem vencimento, readaptação, ou exercício de cargos comissionados, inclusive os de coordenação, supervisão, orientação ou direção;

§ 3º – Não poderão concorrer ainda os professores que tiverem gozado dos afastamentos mencionados no parágrafo anterior por, no mínimo 30 (trinta) dias no ano-letivo do concurso, ainda que já tenham retornado às suas funções.

Art. 7º – O projeto apresentado pelo professor participante deverá ter duração mínima de dois bimestres, e apresentará contribuições para a redução do abandono, da evasão escolar e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes.

Art. 8º – O edital poderá estabelecer temáticas, objetivos, técnicas e disciplinas específicas, voltados ao atendimento das necessidades estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – O edital estabelecerá um sistema de notas em pontos, que totalize a concessão de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre os critérios que atendam aos requisitos do Art. 5º desta Lei, sendo possível ainda a criação de outros critérios de caráter objetivo.

§ 1º - Serão premiados os 40 (quarenta) projetos melhor avaliados conforme os critérios de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º – Os projetos que forem avaliados com nota inferior a 7,0 (sete) serão desclassificados, ainda que a quantidade de projetos classificados seja inferior a quarenta;

§ 3º – O professor só poderá concorrer ao prêmio de que trata esta Lei individualmente, sendo vedada a inscrição de projetos de grupos de pessoas.

Art. 10 – Os projetos serão julgados pela Comissão Municipal do Prêmio Educação Inovadora, constituída por 9 (nove) pessoas nomeadas pelo Secretário Municipal de Educação, sendo que:

I – 6 (seis) dos membros devem ser integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Queimadas, com formação em ensino superior em áreas afins ao magistério;

II – 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, ocupantes de cargo de direção de escola, coordenação ou supervisão;

III – para a avaliação de cada projeto serão sorteados 3 (três) integrantes da comissão, de modo que a cada integrante seja atribuído o mesmo número de projetos.

Art. 11 – Os prêmios de que tratam esta Lei serão concedidos em objetos úteis ao cotidiano profissional do professor, conforme disponibilidade financeira e previsão na Lei orçamentária, respeitados os seguintes limites econômicos:

I – prêmio de 01 (um) NOTEBOOK, no valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por profissional, para os 10 (dez) melhores projetos;

II – prêmio de 01 (uma) TV, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por profissional, para os projetos classificados entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto lugar;

III – prêmio de 01 (um) TABLET, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, para os projetos classificados entre o vigésimo sexto e o quadragésimo lugar.

Art. 12 – O edital de abertura do concurso deverá ser publicado no mensário do Município de Queimadas e divulgado no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores e afixado no quadro de avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Corre a partir da publicação no quadro de avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação o prazo de dois dias corridos para a impugnação do edital de abertura do concurso do prêmio, que deverá ser endereçado à Comissão Municipal do Prêmio Educação Inovadora.

§ 2º – As impugnações ao edital serão julgadas pela comissão mencionada no parágrafo anterior, e somente serão acatadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 13 – O edital deverá prever ainda prazo de dois dias corridos, contados a partir da publicação do resultado da avaliação, para a apresentação de recursos quanto à avaliação, que deverão ser julgados na forma prevista no §2º do artigo anterior.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)